



## CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2014

Pelo presente, de um lado, e conforme a Cláusula Décima Primeira do Contrato referente à constituição do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE, oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 07.438.591/0001-22, com sede estabelecida na Av. José Severino Filho, 257, representada pela sua Prefeita Municipal, Sra. MARIA EDIENE MONTEIRO DO NASCIMENTO DE CASTRO, portadora da Cédula de Identidade nº 99003004502-SSP/CE e inscrita no CPF sob o nº 673.237,823-68, residente e domiciliada em General Sampaio-CE, e, de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE**, doravante denominado **CONTRATADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 12.768.835/0001-75, com sede na Rua Francisco Nogueira, nº 414, Centro, CEP: 62.640-000, Pentecoste-CE, neste ato representado por seu Presidente ao final assinado, Sr. Ciro Mesquita da Silva Braga, portador da Cédula de Identidade nº 2003009019052-SPSP-CE e inscrito no CPF nº 912.892.893-87, residente e domiciliado em Itapajé-CE, têm entre si justo e acertado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666/93, à Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, o que se segue.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **CONTRATO DE RATEIO**, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 06 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Municipal No. 547, de 28 de abril de 2009; no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência do Contratante ao Contratado da gestão do Centro de Especialidades Odontológicas CEO/Regional de São Gonçalo do Amarante, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O **CONTRATANTE**, para o exercício financeiro de 2014, assegura ter consignado na sua Lei Orçamentária Anual-LOA, e/ou assegurará inserção através de Crédito Adicional Especial em sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

**Parágrafo Único** - O Contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Clausula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de 30 (trinta)



dias da data de assinatura deste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR COTA-PARTE E A FORMA DE REPASSE**

Conforme regras estabelecidas no Contrato Programa para o rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do Consórcio, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** com sua Cota-Parte Anual de 2014 no valor total de **R\$ 33.396,48 (trinta e três mil, trezentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos)**, obrigando-se repassar em **12 (doze)** parcelas mensais iguais de **R\$ 2.783,04 (dois mil, setecentos e oitenta e três reais e quatro centavos)**, devendo ser creditado em favor do **CONTRATADO** até o dia 20 de cada mês, na sua Conta Bancária.

**Sub-Cláusula Primeira** - Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, o mesmo autoriza o **CONTRATADO** a prover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no caput desta Cláusula, mediante sua apresentação perante a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal do Município de General Sampaio;

**Sub-Cláusula Segunda** - Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, o mesmo autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal vincenda, nos recursos do ICMS mensal do Município de General Sampaio, e proceder à Crédito em favor da conta bancária **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU – CISVALE**;

**Sub-Cláusula Terceira** - O período de retenção dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio em 12 (doze) parcelas tem início no mês de Janeiro de 2014, e término no mês de Dezembro de 2014;

**Sub-Cláusula Quarta** - As autorizações nos valores e na forma disposta nesta cláusula e suas subcláusulas, respectivamente, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência de ambos os partícipes;

**Sub-Cláusula Quinta** - Quaisquer alterações de valores e/ou de cronograma de desembolso, na forma disposta nesta cláusula e suas subcláusulas, respectivamente, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência de ambos os partícipes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**I** - Entregar recursos ao **CONTRATADO** somente mediante o estabelecido no presente **CONTRATO DE RATEIO**;

**II** - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente **CONTRATO DE RATEIO**, quando



na condição de adimplente;

**III** - Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio;

**IV** - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas sub-cláusulas.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**I**- Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;

**II** - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

**III** - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

Para os efeitos deste **Contrato de Rateio**, a vigência inicia na data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2014, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

**Parágrafo Único** - O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO**

Conforme a Cláusula Décima Sexta e sua Subcláusula Segunda, do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, a retirada do ente do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE, ciente de que por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

### **CLÁUSULA NONA - CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, na pessoa do servidor especialmente designado pela Administração para esse fim, doravante denominado(a) simplesmente GESTOR deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/93.



9.2. Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete a(o) Gestor(a), entre outras atribuições:

9.2.1. solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

9.2.2. verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a Programação Pactuada Consorcial;

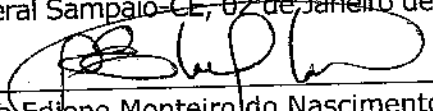
9.3. A ação da fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

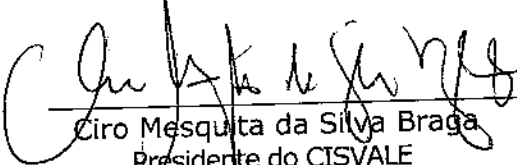
### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de General Sampaio, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

General Sampaio-CE, 02 de Janeiro de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
Maria Ediene Monteiro do Nascimento  
Prefeita Municipal de General Sampaio  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
Ciro Mesquita da Silva Braga  
Presidente do CISVALE  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - SESA  
SUPERINTENDÊNCIA DE APOIO A GESTÃO DA REDE DE UNIDADES DE SAÚDE - SRU  
REPASSE FINANCEIRO DO CEO-R DA 2ª CRES - SÃO GONÇALO DO AMARANTE [CAUCAIA] (11 CADEIRAS)

Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará - SEFAZ  
IBGE - Resolução Nº 10 - 28 de agosto de 2013

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO		33,60% do custeio da CEO-R		ICMS (Jan - dez 2013)		VALOR DO RATEIO (até 7,5% do ICMS)		CUSTO REAL A SER PAGO PELOS MUNICÍPIOS (MENSAL)
	TOTAL	% POPULAÇÃO	Custo Médio Mensal a ser pago pelos municípios	Custo Médio ANUAL a ser pago pelos municípios	TOTAL do ICMS	MÉDIA Mensal do ICMS	Custo MÉDIO Mensal a ser pago pelos Municípios	Custo ANUAL a ser pago pelos Municípios	
Apuiarés	14.397	7,97%	R\$ 6.079,10	R\$ 360.974,75	R\$ 1.935.140,05	R\$ 161.261,67	R\$ 12.094,63	R\$ 145.135,50	R\$ 6.079,10
General Sampaio	6.591	3,65%	R\$ 2.783,04	R\$ 165.255,58	R\$ 2.084.522,19	R\$ 173.710,18	R\$ 13.028,26	R\$ 156.339,16	R\$ 2.783,04
Paracuru	32.919	18,22%	R\$ 13.899,98	R\$ 825.375,26	R\$ 12.399.222,38	R\$ 1.033.268,53	R\$ 77.495,14	R\$ 929.941,68	R\$ 13.899,98
Parajibaba	31.413	17,39%	R\$ 13.264,07	R\$ 787.615,45	R\$ 3.953.145,80	R\$ 329.428,82	R\$ 24.707,16	R\$ 296.486,93	R\$ 13.264,07
Pentecoste	36.442	20,17%	R\$ 15.387,56	R\$ 913.707,14	R\$ 3.840.135,11	R\$ 320.011,26	R\$ 24.000,84	R\$ 288.010,13	R\$ 15.387,56
São Gonçalo do Amarante	46.247	25,60%	R\$ 19.527,70	R\$ 1.159.547,06	R\$ 8.929.888,44	R\$ 744.157,37	R\$ 55.811,80	R\$ 669.741,63	R\$ 19.527,70
São Luis do Curu	12.663	7,01%	R\$ 5.346,93	R\$ 317.496,31	R\$ 2.200.404,54	R\$ 183.367,05	R\$ 13.752,53	R\$ 165.030,34	R\$ 5.346,93
<b>TOTAL</b>	<b>180.672</b>	<b>100,00%</b>	<b>R\$ 76.288,38</b>	<b>R\$ 4.529.973,55</b>	<b>R\$ 35.342.458,51</b>	<b>R\$ 2.945.204,88</b>	<b>R\$ 220.890,37</b>	<b>R\$ 2.650.684,39</b>	<b>R\$ 76.288,38</b>

FONTE	Valor do Repasse PROGRAMADO		Valor do Repasse PROGRAMADO em cima do ICMS 2013 (100%)		VALOR REAL PROGRAMADO PARA 2014	
	% CUSTEIO	MENSAL (R\$)	% CUSTEIO	MENSAL (R\$)	% CUSTEIO	MENSAL (R\$)
Custeio Estadual	40,00%	R\$ 90.825,59	-23,68%	-R\$ 53.776,40	40,00%	R\$ 90.825,59
Custeio Municipal	33,60%	R\$ 76.288,38	97,28%	R\$ 220.890,37	33,60%	R\$ 76.288,38
Custeio Federal	26,40%	R\$ 59.950,00	26,40%	R\$ 59.950,00	26,40%	R\$ 59.950,00
<b>TOTAL DO CUSTEIO</b>	<b>100,00%</b>	<b>R\$ 227.063,97</b>	<b>100,00%</b>	<b>R\$ 227.063,97</b>	<b>100,00%</b>	<b>R\$ 227.063,97</b>
<b>VALOR DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ</b>						
<b>PAGAMENTO</b>	<b>MENSAL</b>	<b>ANUAL</b>				
40% Conforme acordado	R\$ 90.825,59	R\$ 1.089.907,06				
Valor acima de 7,5% do ICMS dos Municípios assumido pelo Estado	R\$ 0,00	R\$ 0,00				
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 90.825,59</b>	<b>R\$ 1.089.907,06</b>				

*[Handwritten signatures]*